



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 234/99 DE 26 DE AGOSTO DE 1999

“DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, PARA A ANEXAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a levar a efeito todos os atos legais e administrativos, com a finalidade de efetivar o desmembramento de áreas pertencentes ao Município de Campos Novos e a anexação das mesmas no Município de Monte Carlo, de acordo com as normas e condições previstas e fixadas nesta lei e na Lei Complementar Estadual Nº 135/95 de 11 de Janeiro de 1995.

Art.2º - O desmembramento, e anexação de que trata esta lei, abrange as seguintes áreas e propriedades do Município de Campos Novos:

I - toda a área de propriedade do senhor **Maturino Ribeiro de Deus**, situada próximo a divisa dos Municípios de Campos Novos e Monte Carlo;

II - toda a área de propriedade do senhor **Nereu Ribeiro de Deus**, situada próximo a divisa dos Municípios de Campos Novos e Monte Carlo;

III - toda a área de propriedade do senhor **Ede Vargas**, situada próxima a divisa dos Municípios de Campos Novos e Monte Carlo;

IV - toda a área de propriedade do senhor **Olívio Lopes Albuquerque**, situada próximo a divisa dos Municípios de Campos Novos e Monte Carlo;

V - toda a área de propriedade do senhor **Sebastião Correia de Deus**, situada próximo a divisa dos Municípios de Campos Novos e Monte Carlo;

VI - toda a área de propriedade do senhor **Rubens José Vargas**, situada próximo a divisa dos Municípios de Campos Novos e Monte Carlo;

VII - toda a área de propriedade da senhora **Fermina Becker**, situada próximo a divisa dos Municípios de Campos Novos e Monte Carlo;

VIII - toda área de propriedade da senhora **Anita Correia de Souza**, situada próximo a divisa dos Municípios de Campos Novos e Monte Carlo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



FL.02

LEI MUNICIPAL Nº 234/99 DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Art. 3º - Para viabilizar e concretizar o desmembramento e anexação de trata esta lei, fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo autorizado a levar avante as seguintes providências:

I - estabelecer contatos, encontros e reuniões com os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Campos Novos, com a finalidade de realizar a elaboração discussão e aprovação de lei específica, autorizando o desmembramento, das áreas ou propriedades relacionados no Artigo 2º desta lei, bem como a sua anexação ao Município de Monte Carlo;

II - solicitar audiências, estabelecer contatos, promover reuniões e encontros com a Diretoria de Geografia, Cartografia e Estatística da Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda, para a realização do laudo territorial, descrição de limites e cálculo do porcentual da área a ser desmembrada, em relação área do Município de origem, conforme determina o Artigo 1º, parágrafo 6º, item II, alínea "b", da Lei Complementar Estadual Nº 135/95 de 11 de Janeiro de 1995.


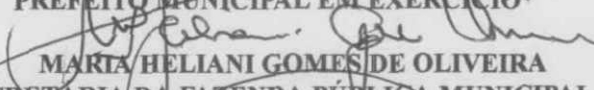
III - requerer a homologação do desmembramento e anexação das áreas relacionadas no Artigo 2º desta lei, perante a Assembléia Legislativa de Santa Catarina;

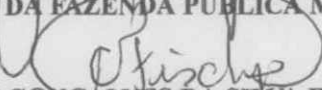
IV - realizar outros atos, procedimentos e ações não relacionadas nos incisos anteriores, que se fizerem necessárias ao cumprimento efetivo do desmembramento e anexação de que trata esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 26 de Agosto de 1999


ADEMIR VALDUGA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MÁRIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO


JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL


ALVADI CORREIA DE DEUS
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS